



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 670

00113 ETIQUETA



CD/15919.14637-62

DATA 17/03/2015	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, de 2015</b>
--------------------	--

AUTOR <b>DEP. POMPEO DE MATTOS – PDT (RS)</b>	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO				
1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 (X) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se na MP n. 670, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º da Lei n. 9.779, de 19 de janeiro de 1999:

“Art. 5º Os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, mesmo no caso das operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de operações de swap e outras, nos mercados de derivativos, inclusive de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Os rendimentos de que trata o art. 5º da Lei n. 9.779, de 19 de janeiro de 1999, relativamente às aplicações e operações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte.

Todavia, pela redação atual dada ao parágrafo único do citado dispositivo, a retenção na fonte de que trata o *caput* do artigo não se aplica no caso de beneficiário referido no inciso I do art. 77 da Lei n. 8.981, de 1995, ou seja, para aplicações de renda fixa de titularidade de instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil.

A presente emenda pretende alterar tal dispositivo, de forma a dar tratamento

isonômico a todos os beneficiários de rendimentos, seja pessoa física ou jurídica, e, no caso desta, abrangendo as instituições incluídas no *caput* do artigo, a partir da nova redação.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, 17 de março de 2015.

